

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 13/2023 através do qual pretendemos criar uma regulamentação visando assegurar direitos dos usuários dos serviços públicos de saúde ofertados pelo SUS municipal e a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, será criada uma regulamentação visando disciplinar o acesso e controle aos exames, consultas, cirurgias e outros procedimentos médicos, estabelecendo regramento específico visando maior eficiência do serviço público e maior controle de gastos com referidas contratações desses serviços.

O presente projeto de lei atende ainda à Recomendação Administrativa nº 04/2022 do Ministério Público do Estado do Paraná.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de São José da Boa Vista.

*Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 23 de maio de 2023. 63ª da Emancipação Política do Município.*

**JOSÉ LÁZARO FERRAZ**  
Prefeito do Município

**PROJETO DE LEI Nº 13/2023**

**SÚMULA:** Disciplina o acesso e controle aos exames, consultas, cirurgias e outros procedimentos médicos ofertados pelo Sistema Único de Saúde do Município.

**JOSÉ LÁZARO FERRAZ**, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá priorizar agendamentos de Exames de Laboratórios, Exames de Imagens e Consultas através do Consórcio Público de Saúde.

§ 1º. Caso o Consórcio Público de Saúde do qual o Município seja integrante não dispor do serviço solicitado, poderá a Secretaria Municipal de Saúde contratar de empresas privadas, em situações excepcionais e previamente justificada, ou comprovada a vantajosidade da contratação.

§ 2º. Deverá a Secretaria Municipal de Saúde realizar um planejamento das contratações de exames e consultas médicas em que não haja a disponibilidade por meio de Consórcio Público de Saúde e proceder devido processo licitatório.

§ 3º. Deverá ser utilizada, preferencialmente, a modalidade de licitação de pregão eletrônico para o registro de preços de exames médicos, diante da transparência, celeridade e redução dos preços proporcionada pela referida modalidade.

§ 4º. Quando for tecnicamente ou economicamente inviável o uso do pregão eletrônico, poderá ser utilizado o pregão da forma presencial, devendo ser devidamente justificado nos autos do processo licitatório, de forma pormenorizada em sua fase interna.

§ 5º. A contratação por dispensa de licitação é meio excepcional de contratação, podendo proceder dessa forma apenas em casos em que seja comprovadamente necessário à salvaguarda da saúde e da vida de paciente, conforme seja justificado nos autos do processo administrativo de dispensa de licitação, ou nos casos autorizados na Lei Geral de Licitações.

**Art. 2º** - Todos os procedimentos licitatórios ou, excepcionalmente, de dispensa de licitação, serão publicados no Portal de Transparência do Município.

**Art. 3º** - As solicitações de exames e consultas devem obrigatoriamente observar as seguintes diretrizes:

I - Serão feitas em formulário próprio, preferencialmente digital;

II - Serão prioritariamente os contidos na Tabela do SIGTAP — Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM (Órteses, Próteses e materiais Especiais) do Sistema Único de Saúde — SUS, de acordo com suas referências.

III – Deverão ser preenchidos corretamente, de forma legível, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome Completo do paciente;
- b) Idade;
- c) Cartão SUS;
- d) Endereço e número de telefone e whatsapp ou outro aplicativo de mensagem;
- e) Data da Solicitação;
- f) Unidade de Saúde onde o paciente foi atendido;
- g) Carimbo e assinatura do médico.

IV - Indicar a prioridade do procedimento, nas seguintes escalas:

- a) P01 — Urgência/Emergência;
- b) P02 — Exames eletivos que necessitem de agendamento prioritário em até 30 (trinta) dias;
- c) P03 — Exames que podem aguardar acima de 30 (trinta) dias.

V - Conter a descrição do Quadro Clínico e a Hipótese de Diagnóstico (HD).

**Art. 4º** - O próprio paciente ou algum familiar com parentesco comprovado, deverá apresentar a solicitação do procedimento médico ao serviço de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - O serviço de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde deve, assim que for agendado o procedimento, informar ao paciente de forma clara e adequada.

§ 1º. A comunicação ao paciente, acerca do agendamento do procedimento, deverá se preferencialmente feito por aplicativo de mensagem, podendo ser ainda por telefone ou por meio de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

§ 2º. O paciente deve ser comunicado sobre a data do exame por duas vezes, sendo o primeiro contato no dia do agendamento e o segundo com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, a fim de evitar, ou minorar ao máximo, a abstinência.

§ 3º. Caso o paciente não tenha mais a necessidade de realizar o procedimento, deverá assinar um termo de desistência, para que a Secretaria Municipal de Saúde proceda à substituição por outro paciente que esteja na fila de espera.

**Art. 6º** - O paciente com procedimento agendado terá direito ao transporte sanitário, devendo para tanto procurar o serviço de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde para programar o transporte necessário.

Parágrafo Único - Para a realização do agendamento do transporte, deverá o paciente ou seu representante devidamente comprovado, comparecer ao serviço de agendamento munido de documentos pessoais, cartão SUS e a guia do procedimento agendado.

**Art. 7º** - Para pagamento ao Consórcio Público de Saúde ou empresa privada contratada para realização dos procedimentos, deve ser previamente exigida a prestação de contas dos procedimentos realizados.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde exigirá os seguintes documentos do Consórcio Público ou empresa contratada:

- I - Relatório de exames realizados no mês, contendo data, tipo de exame, nome do paciente e telefone;
- II – Notas fiscais descrevendo quantidade e tipo do exame.

§ 2º. Após liquidação, uma via dos comprovantes encaminhados pelo Consórcio ou empresa contrata deve ser arquivada no órgão da saúde junto com as guias de solicitações médicas e outra via/cópia encaminhada ao setor competente da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná,  
em 23 de maio de 2023. 63º da Emancipação Política do Município.*

**JOSÉ LÁZARO FERRAZ**  
Prefeito do Município